Ourém
CÂMARA MUNICIPAL

PROC: 2021/300.10.005/458
DATA: 12/03/2021
REGIST: 1665/2021
CM0539

CADERNO DE ENCARGOS

"P049/2021 - Fornecimento contínuo e transporte de diversos tipos de calçada, para reposição de stock de armazém, até 31 de dezembro de 2021"

AJUSTE DIRETO

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS---------- 2
Cláusula 1.ª – Objeto ---------- 2
Cláusula 2.ª – Contrato ---------- 2
Cláusula 3.ª – Prazo ---------- 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS---------- 3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---------- 3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ---------- 3
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços---------- 3
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens ---------- 3
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -- 3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM ---------- 4
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base---------- 4
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento ---------- 4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ---------- 4
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais---------- 5
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto---------- 5
Cláusula 11.ª – Força maior ---------- 5
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público ---------- 6
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador ---------- 6
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) ---------- 6
Cláusula 14.ª – Execução da caução---------- 6
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---------- 7
Cláusula 15.ª – Foro competente ---------- 7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS---------- 7
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual ---------- 7
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações---------- 7
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável ---------- 7

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — Fornecimento contínuo de diversos tipos de calçada com transporte, para reposição de stock. até 31/12/2021":

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de calçada, para o ano de 2021 com transporte, das seguintes tipologias:		
1,2	Calçada miúda de vidraço branco (50*70mm) (calçada irregular, com tolerância de máxima admissível de 2 a 3 cm	m3	110
1,3	Calçada miúda de vidraço preta (50*70mm) (calçada irregular, com tolerância de máxima admissível de 2 a 3 cm	m3	22

2 - O objeto do contrato abrange ainda o transporte e descarga dos bens no Estaleiro Municipal sito em Pinheiro – Ourém, objeto do presente CE.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, ou até fim do ano de 2021.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais
Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, que deverão ser entregues pelo fornecedor no Estaleiro Municipal, sito em Pinheiro - Ourém.
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fornecimento.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1 — Os BENS OBJETO DO CONTRATO devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em estado de novo, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3 — O fornecedor é responsável perante o MO por qualquer defeito ou discrepância dos BENS OBJETO DO CONTRATO que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª
Aquisição de bens / serviços objeto do contrato e prazo de execução
O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer até ao final de 2021.

Mod. 10275.1-07/2019

Secção II
Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª
Preço contratual e preço base

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **14.357,72€ (catorze mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2 — A hora e o dia de entrega dos bens são agendados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48 horas para o Estaleiro Municipal, sito em Pinheiro - Ourém, ou excecionalmente poderá ser solicitada a descarga noutros locais, desde que não se desvie de forma significativa do trajeto inicialmente previsto. A comunicação será efetuada através do envio de documento para o endereço eletrónico indicado no documento constante da proposta [alínea e2.3) do convite].
3 – O agendamento da entrega dos bens apenas poderá ser efetuado para os dias úteis e durante o horário normal de expediente. Excecionalmente e mediante acordo com o fornecedor poderão ser definidos outros dias.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do fornecedor de bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante de 20% do preço base do procedimento.
2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

Mod. 10275.1-07/2019

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto
(Não aplicável)

Cláusula 11.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 — Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.ª

Execução da caução (NÃO APLICAVÉL)

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 19 de março de 2021.

O Presidente da Câmara,

_____

(Luís Miguel Albuquerque)

LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2021.03.29 10:19:00 +01:00